

Contrato 206/22

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B SUBMETIDOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

Nº da INSTALAÇÃO: 3003292035

- I. De um lado a **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.**, doravante denominada simplesmente **DISTRIBUIDORA**, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena nº 1200 – 17º Andar – Ala A1, Bairro Santo Agostinho, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.981.180/0001-16, neste ato representada, nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legais, ao final assinados; e
- II. De outro lado a Prefeitura Municipal de Presidente Olegario, doravante denominada simplesmente **CONSUMIDOR**, com sede no Município de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, na Pça Castilho, 10, Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.602.060/0001-40, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Rhenys da Silva Cambraia, nos termos de seus Atos Constitutivos, ao final assinados; aderem, de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Este contrato tem por objeto a prestação pela DISTRIBUIDORA do serviço público de distribuição de energia elétrica ao CONSUMIDOR em sua unidade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.602.060/0001-40, referente ao sistema de iluminação vinculado a IN agregadora do Município de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais.

1.2 Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização do serviço, sem prejuízo do contido nas Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

2.1 O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, observadas, caso aplicável, as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 Após a publicação o CONSUMIDOR deverá devolver à DISTRIBUIDORA uma via do **CONTRATO**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA TARIFA

3.1. A DISTRIBUIDORA deve cobrar as tarifas homologadas pela ANEEL pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.

3.2. A DISTRIBUIDORA deve aplicar os descontos na tarifa estabelecidos na legislação, bem como, se quiser, conceder descontos de forma voluntária.

3.2.1. A DISTRIBUIDORA deve informar ao CONSUMIDOR sobre o direito de receber a tarifa social de energia elétrica.

3.3. A DISTRIBUIDORA deve aplicar o adicional de bandeira tarifária, de acordo com a regulação.

3.4. Os valores das tarifas serão reajustados e/ou revisados anualmente.

3.4.1. A DISTRIBUIDORA deve informar ao CONSUMIDOR o percentual de alteração da tarifa de energia elétrica e a data de início de sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

4.1. São os principais direitos do CONSUMIDOR:

4.1.1. ser orientado sobre a segurança e eficiência na utilização da energia elétrica;

4.1.2. receber um serviço adequado, que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

4.1.3. receber compensação monetária se houver descumprimento da DISTRIBUIDORA, dos padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL;

4.1.4. ter gratuidade para o aumento de carga, desde que a carga instalada não ultrapasse 50 kW;

4.1.4.1. a gratuidade não se aplica para iluminação pública, obras com acréscimo de fases de rede em tensão até 2,3 kV e atendimento por sistemas isolados, que devem observar a regulação da ANEEL;

4.1.5. alterar a modalidade tarifária, desde que previsto na regulação da ANEEL, no prazo de até 30 dias;

4.1.6. solicitar a inspeção do sistema de medição de faturamento, para verificação do correto funcionamento dos equipamentos;

4.1.7. responder apenas por débitos relativos à unidade consumidora de sua titularidade ou vinculados à sua pessoa, não sendo obrigado a assinar termo relacionado à débitos de terceiros;

4.1.8. não ser cobrado pelo consumo de energia elétrica reativa excedente;

4.1.9. ter a devolução em dobro dos pagamentos de valores cobrados indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros, salvo hipótese de erro atribuível ao CONSUMIDOR e fato de terceiro;

4.1.10. escolher a data para o vencimento da fatura, dentre as seis datas, no mínimo, disponibilizadas pela DISTRIBUIDORA, exceto na modalidade de pré-pagamento;

4.1.11. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior.

4.2. São direitos do CONSUMIDOR na modalidade tarifária convencional e branca:

4.2.1. receber a fatura com periodicidade mensal, considerando as leituras do sistema de medição ou, caso aplicável, o valor por estimativa

4.2.1.1. A fatura deve ser entregue, conforme opção do CONSUMIDOR, em versão impressa ou eletrônica, com antecedência do vencimento de pelo menos: - 10 dias úteis, para classe poder público, Iluminação Pública e Serviço Público; - 5 dias úteis, para demais classes.

4.2.2. receber gratuitamente o código de pagamento ou outro meio que viabilize o pagamento da fatura, de forma alternativa à emissão da segunda via; e

- 4.2.3. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
- 4.3. São direitos do CONSUMIDOR na modalidade tarifária de pré-pagamento:
- 4.3.1. ser informado dos locais para aquisição de créditos e horários de funcionamento;
- 4.3.2. receber comprovante no ato da compra de créditos;
- 4.3.3. ter a sua disposição as informações necessárias à realização da recarga de créditos no caso de perda ou extravio de comprovante de compra não utilizado;
- 4.3.4. ser informado sobre a quantidade de créditos disponíveis e avisado da proximidade dos créditos acabarem;
- 4.3.5. poder solicitar crédito de emergência, em qualquer dia da semana e horário;
- 4.3.6. receber, sempre que solicitado, demonstrativo de faturamento com informações consolidadas do valor total comprado, quantidade de créditos, datas e os valores das compras realizadas no mês de referência;
- 4.3.7. ter os créditos transferidos para outra unidade consumidora de sua titularidade ou a devolução desses créditos por meio de crédito em conta corrente ou ordem de pagamento nos casos de encerramento contratual.
- 4.4. O CONSUMIDOR na modalidade de PRÉ-PAGAMENTO e de PÓS-PAGAMENTO ELETRÔNICO deve:
- 4.4.1. ser orientado sobre a correta operação do sistema e da modalidade;
- 4.4.2. ter o medidor e demais equipamentos verificados e regularizados sem custos em casos de defeitos no prazo de até: - 6 horas, no meio urbano; - 24 horas, no meio rural; e - 72 horas, no atendimento por sistema isolado SIGFI ou MIGDI.

CLÁUSULA QUINTA: DOS DEVERES DO CONSUMIDOR

- 5.1. São os principais deveres do CONSUMIDOR:
- 5.1.1. manter os dados cadastrais e de atividade exercida atualizados junto à DISTRIBUIDORA e solicitar as alterações quando necessário, em especial os dados de contato como telefone e endereço eletrônico;
- 5.1.2. informar à DISTRIBUIDORA sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
- 5.1.3. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
- 5.1.4. consultar a DISTRIBUIDORA quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada;
- 5.1.5. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de seu imóvel;
- 5.1.6. manter livre à DISTRIBUIDORA, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;

5.2. São deveres do CONSUMIDOR nas modalidades tarifárias convencional, branca e pós-pagamento eletrônico:

5.2.1. pagar a fatura de energia elétrica ou o consumo até a data do vencimento, sujeitando-se, em caso de atraso, à atualização monetária pelo IPCA, juros de mora de 1% ao mês calculados pro rata die e multa de até 2%.

CLÁUSULA SEXTA: DA INTERRUPTÃO DO SERVIÇO

6.1. A DISTRIBUIDORA pode suspender o fornecimento de energia elétrica, sem aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:

6.1.1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora, que causem risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;

6.1.2. fornecimento de energia elétrica a terceiros.

6.2. A DISTRIBUIDORA pode suspender o fornecimento de energia elétrica, com aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:

6.2.1. falta de pagamento da fatura ou do consumo de energia elétrica;

6.2.2. impedimento do acesso à DISTRIBUIDORA para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;

6.2.3. razões de ordem técnica.

6.3. A notificação da suspensão deve ser escrita, específica e com entrega comprovada ou, alternativamente, impressa em destaque na fatura, com antecedência mínima de: - 3 dias úteis, por razões de ordem técnica ou de segurança; ou - 15 dias, nos casos de inadimplemento.

6.4. A execução da suspensão do fornecimento somente poderá ser realizada no horário das 8h às 18h, em dias úteis, sendo vedada às sextas-feiras e nas vésperas de feriado.

6.5. A DISTRIBUIDORA não pode suspender o fornecimento após o decurso do prazo de 90 dias, contado da data da fatura vencida e não paga, exceto se comprovar que não suspendeu por determinação judicial ou outro motivo justificável.

6.6. O CONSUMIDOR deve ter a energia elétrica religada, a partir da constatação da DISTRIBUIDORA ou da solicitação do CONSUMIDOR, nos seguintes prazos: - até 4h, em caso de suspensão indevida, sem custo; - até 24h, para a área urbana; - até 48h para a área rural;

6.6.1. No caso do atendimento ser por meio de sistema individual de geração de energia elétrica com fonte intermitente – SIGFI ou de microssistema isolado de geração e distribuição de energia elétrica – MIGDI, os prazos de religação são: - 72h, em caso de suspensão indevida, sem custo; - 120h, nas demais situações;

6.7. Em caso de suspensão indevida do fornecimento de energia elétrica, o CONSUMIDOR deve receber a compensação estabelecida pela ANEEL.

6.8. A DISTRIBUIDORA deve informar os desligamentos programados com antecedência de pelo menos: - 5 dias úteis, por documento escrito e individual, no caso de unidades consumidoras que prestem serviço essencial ou de pessoa cadastrada usuária de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da

vida humana e dependentes de energia elétrica; - 72h, por meio da página da distribuidora na internet e por outros meios que permitam a adequada divulgação, nas demais situações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DE OUTROS SERVIÇOS

7.1. A DISTRIBUIDORA pode executar serviços vinculados à prestação do serviço público, desde que o CONSUMIDOR, por sua livre escolha, opte por contratar.

7.2. A DISTRIBUIDORA pode incluir na fatura ou, quando for o caso, no pagamento do consumo ou da compra de créditos, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente pelo CONSUMIDOR.

7.3. O CONSUMIDOR pode cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações ou outros serviços por ele autorizados.

CLÁUSULA OITAVA: DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO

8.1. O CONSUMIDOR pode requerer informações, solicitar serviços e encaminhar reclamações, elogios, sugestões e denúncias nos canais de atendimento disponibilizados pela DISTRIBUIDORA.

8.2. A DISTRIBUIDORA deve disponibilizar ao CONSUMIDOR, no mínimo, os seguintes canais de atendimento, para que o CONSUMIDOR seja atendido sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a sua unidade consumidora:

8.2.1. presencial, com tempo máximo de espera na fila de 30 minutos, no endereço: (colocar endereço do posto mais próximo da UC ou página na internet em que os endereços estão disponíveis);

8.2.2. telefônico: gratuito, inclusive para ligação de celular, disponível 24h por dia e 7 dias por semana, nos seguintes números: - Telefone para urgência/emergência: 116 - Telefone para demais atendimentos: 0800 721 0116 (demais estados) e 0800 723 8007 (Deficientes auditivos);

8.2.3. atendimento por Agência Virtual na internet, na página: (página na internet da Agência Virtual)

8.2.4. plataforma "Consumidor.gov.br"

8.2.5. Ouvidoria, quando exigido pela ANEEL: 0800 728 3838

8.3. O CONSUMIDOR deve receber um número de protocolo no início do atendimento, que deve ser disponibilizado por meio eletrônico em até 1 dia útil.

8.4. O CONSUMIDOR deve ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que estabelecidos em normas e regulamentos.

8.4.1. Em caso de indeferimento da reclamação, a DISTRIBUIDORA deve informar ao CONSUMIDOR as razões detalhadas e os dispositivos legais e normativos que fundamentaram sua decisão.

8.5. A DISTRIBUIDORA deve solucionar as reclamações do CONSUMIDOR em até 5 dias úteis do protocolo, ressalvados os prazos de solução especiais estabelecidos na regulação da ANEEL.

8.5.1. Caso seja necessária a realização de visita técnica à unidade consumidora, o prazo para solução da reclamação é de até 10 dias úteis;

8.5.2 Caso o problema não seja solucionado, o CONSUMIDOR deve entrar em contato com a ouvidoria da DISTRIBUIDORA, se existente;

8.5.3. A Ouvidoria da DISTRIBUIDORA deve comunicar as providências adotadas ao CONSUMIDOR, em até 10 dias úteis;

8.5.4. Se ainda assim o problema não tiver sido resolvido, ou não existir Ouvidoria, o CONSUMIDOR pode registrar sua reclamação: - na Agência Estadual Conveniada: (colocar nome e telefone se existente) ou, na inexistência desta, - na ANEEL, pelo aplicativo, telefone 167 ou na página <https://www.aneel.gov.br>

8.6. As reclamações do CONSUMIDOR sobre danos em equipamentos devem ser realizadas diretamente à DISTRIBUIDORA, em até 5 anos da ocorrência.

8.6.1. O ressarcimento dos danos, quando deferido, deve ser realizado por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo estabelecido na regulação, ou deve ser realizado o conserto ou a substituição do equipamento danificado;

CLÁUSULA NONA: DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

9.1. O encerramento contratual ocorre nas seguintes situações:

9.1.1. solicitação do CONSUMIDOR, a qualquer tempo;

9.1.2. pedido de conexão ou de alteração de titularidade formulado por novo CONSUMIDOR para a mesma unidade consumidora;

9.1.3. término da vigência do contrato;

9.1.4. a critério da DISTRIBUIDORA, no decurso do prazo de 2 ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS PARA LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

10.1. Os consumidores que fazem parte da Administração Pública subordinam-se, no que couber, à Lei de Licitações e Contratos, sendo que o Contrato aqui celebrado deve estar em conformidade com:

10.1.1 O ato administrativo autorizativo da celebração do presente instrumento contratual emitido **em 29 de abril de 2022**.

10.1.2 O processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação número **077/2022**;

10.1.3 O termo de dispensa ou inexigibilidade da licitação, ao qual o Contrato se vincula;

10.1.4 O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, conforme especificado pelo CONSUMIDOR e demais usuários é **02.08.01.25.752.2501.2039.3.3.90.39.00**.

PARÁGRAFO ÚNICO. O CONSUMIDOR declara a veracidade das informações prestadas sob pena de responsabilização nos âmbitos administrativo, cível e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Além do disposto no presente Contrato aplicam-se às partes as normas da ANEEL, em especial a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, que estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e futuras alterações, a Lei nº 8.987/1995, o Código de Defesa do Consumidor, a Lei nº 13.460/2017 e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

11.2. Este contrato poderá ser modificado por determinação da ANEEL ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos ou atos normativos que regulamentam o serviço de distribuição de energia elétrica e que tenham reflexo na sua prestação.

11.3. A falta ou atraso, por qualquer das Partes, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito. 10.4. Este contrato atualizado estará disponível no endereço eletrônico da ANEEL: www.aneel.gov.br e da DISTRIBUIDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca onde estiver situada a unidade consumidora ou o domicílio do CONSUMIDOR para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim haverem ajustado, firmam o **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo efeito legal, na presença das testemunhas a seguir nomeadas e assinadas.

Belo Horizonte, considera-se o contrato celebrado na data em que o último representante legal das partes, neste instrumento, assinou.

NOME DO CLIENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGARIO

Assinatura Eletrônica
07/06/2022 11:29 UTC

 *Rhenys da Silva Cambraia*

Nome: Rhenys da Silva Cambraia

Cargo:

Nome:

Cargo:

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

Assinatura Eletrônica
07/06/2022 12:05 UTC



Hamilton Rodrigues Ribeiro

524 *** ** 15

Nome: Hamilton Rodrigues Ribeiro

Cargo:

Assinatura Eletrônica
07/06/2022 12:15 UTC



Valter Hugo Vieira Faria

Valter Hugo Vieira Faria
CPF: 07.068.788-78

765 *** ** 78

Nome: Valter Hugo Vieira Faria

Cargo:

TESTEMUNHAS

Assinatura Eletrônica
07/06/2022 12:23 UTC



Marcos Paulo M Resende

775 *** ** 07

Nome: Marcos Paulo Martins de Resende

CPF:

Assinatura Eletrônica
07/06/2022 16:21 UTC



Ronaldo Gonçalves Borges

684 *** ** 34

Nome: Ronaldo Gonçalves Borges

CPF:



PRESIDENTE OLEGARIO - CONTRATO DE ENERGIA DE IP

CHAVE: 237CE518B63A65B8F9CC0DCF087E17BD5AF560BDD6A368FD3946856AC7D6870E

Carimbo do Tempo homologado pela ICP-Brasil

Assinaturas

Ronaldo Gonçalves Borges

rgborges@cemig.com.br

Assinado em: 07/06/2022 13:21:30 (BRT)

IP: 128.201.18.240

Geolocalização: -18.889897, -48.317092

Assinado em: 07/06/2022 13:21:30 (BRT)

BRy *Ronaldo Gonçalves Borges*

5011111131
Ronaldo Gonçalves Borges

Marcos Paulo Martins de Resende

mresende@cemig.com.br

Assinado em: 07/06/2022 09:45:54 (BRT)

IP: 128.201.18.240

Geolocalização: -19.9327744, -43.9615488

Assinado em: 07/06/2022 09:45:54 (BRT)

BRy *Marcos Paulo M Resende*

5011111131
Marcos Paulo Martins de Resende

Valter Hugo Vieira Faria

valterhu@cemig.com.br

Assinado em: 07/06/2022 09:15:34 (BRT)

IP: 128.201.18.240

Assinado em: 07/06/2022 09:15:34 (BRT)

BRy *Valter Hugo Vieira Faria*

5011111131
Valter Hugo Vieira Faria

Hamilton Rodrigues Ribeiro

hribeiro@cemig.com.br

Assinado em: 07/06/2022 09:07:12 (BRT)

IP: 128.201.18.240

Assinado em: 07/06/2022 09:07:12 (BRT)

BRy *Hamilton Rodrigues Ribeiro*

5011111131
Hamilton Rodrigues Ribeiro

Rhenys da Silva Cambraia

gabinete@po.mg.gov.br

Assinado em: 07/06/2022 08:29:40 (BRT)

IP: 45.188.42.1

Assinado em: 07/06/2022 08:29:40 (BRT)

BRy *Rhenys da Silva Cambraia*

5011111131
Rhenys da Silva Cambraia

Eventos da coleta

Criação

03/06/2022 15:32:51 (BRT)

Conclusão

07/06/2022 13:21:29 (BRT)

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE
SI CELEBRAM A CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE
OLEGARIO**

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., inscrita no CNPJ nº 06.981.180/0001-16, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 1200, 17º andar - ala A1, Bairro Santo Agostinho, CEP: 30190-131, neste ato representada pelo Gerente de Eficiência Energética Ronaldo Lucas Queiroz, RG nº MG 7.517.673 e CPF nº 991.885.706-49 e pelo Engenheiro de Eficiência Energética, Thiago Douglas Ribeiro Batista, RG nº MG 12.436.330 e CPF nº 059.076.816-67, doravante denominada **PROPONENTE**; e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGARIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 18.602.060/0001-40, com sede à Pc Castilho, 10, Município de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Rhenys da Silva Cambraia, RG nº MG7691864, CPF nº 034.826.756-86, doravante denominada **COOPERADA** e, em conjunto, doravante denominadas **PARTES**,

No intuito de implantar o Programa de Eficiência Energética da Cemig, subprograma Cemig nas Cidades, através do *Projeto Minas LED* as partes resolvem entre si celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se aos termos da Resolução Normativa nº 830/2018 emitida pela ANEEL e demais normas aplicáveis à matéria, visando a efficientização e disseminação de conhecimentos sobre o uso racional da energia elétrica. Serão realizadas substituições de lâmpadas, luminárias e reatores ineficientes por luminárias LED, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1 - DO FUNDAMENTO LEGAL

- 1.1. O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** será celebrado com base na Lei Federal nº 9.991/2000, Lei nº 11.465/2007; Lei nº 12.212/2010, Lei nº 13.303/2016, Lei nº 8.666/1993, Resoluções nº 556/2013, nº 830/2018 e nº 920/2021 da ANEEL e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos CEMIG, no que couber; e reger-se-á pelas suas disposições.

CLÁUSULA 2 - DO OBJETO

- 2.1 O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre os partícipes visando à implantação de ações de eficiência energética, mediante a aplicação de recursos financeiros da **PROPONENTE** provenientes do Programa de Eficiência Energética – PEE, objetivando beneficiar o parque de iluminação pública da **COOPERADA**, através da substituição de lâmpadas, luminárias e reatores ineficientes por luminárias LED, bem como capacitação dos servidores da **COOPERADA** visando a disseminação da cultura de consumo consciente, eficiente e sustentável, conforme Plano de Trabalho que será elaborado por ambas as partes após a assinatura deste Acordo de Cooperação Técnica;

2.2. O Plano de Trabalho deverá, necessariamente, conter:

- a) identificação do trabalho a ser desenvolvido;
- b) metas a serem atingidas;
- c) etapas ou fases de execução;
- d) previsão de início e fim de execução dos trabalhos.

CLÁUSULA 3 - DA REPRESENTAÇÃO DOS PARTICIPES

3.1 A **COOPERADA** designará um representante e um substituto para tratar e ajustar os entendimentos necessários para a efetivação do Projeto, que será coordenado por um **GERENTE DE PROJETO**, indicado pela **PROPONENTE**.

CLÁUSULA 4 - DAS OBRIGAÇÕES E ATRIBUIÇÕES

- 4.1 A **PROPONENTE** se reserva no direito de divulgar, a qualquer tempo, o projeto objeto do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, bem como os seus resultados, sem a necessidade de comunicação prévia e expressa, e/ou a solicitação de autorização da **COOPERADA**.
- 4.2 A **PROPONENTE** poderá, por meio de seus fornecedores, fazer a troca das luminárias e/ou equipamentos em até 03 dias após a data de entrega, findo os quais deverá a Prefeitura recorrer diretamente ao fabricante apresentando a Nota Fiscal e o Termo de Garantia. O acionamento da garantia dos equipamentos fornecidos deverá ser feito diretamente pela **COOPERADA** ao fornecedor, eximindo a **PROPONENTE** de quaisquer responsabilidades de regresso contra o fornecedor para o fim supracitado.
- 4.3. Nas situações que se referem ao item 4.7, alínea "k", em que a **COOPERADA** ainda não assumiu a gestão dos ativos de Iluminação Pública nos termos da Resolução n. 414 da ANEEL, por meio do art. 218 e Termo de Cooperação Técnica n. 03/2014, celebrado entre a CEMIG e o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a **COOPERADA** se comprometerá a desistir de quaisquer instrumentos jurídicos tais como liminares ou decisões interlocutórias cujo mérito ainda não foi julgado.
- 4.4 A **PROPONENTE** não é responsável por expectativa de direito não definida em contrato;
- 4.5. As substituições a serem realizadas serão do tipo "retrofit", termo que subentende a simples atualização dos equipamentos existentes. A definição das luminárias LED que serão utilizadas nas substituições será feita de forma a atender aos requisitos mínimos de iluminância para cada tipo de via (V1 a V5) conforme a classificação adotada pela norma ABNT NBR 5101-2018. Com base nesses critérios técnicos, o projeto luminotécnico proposto deverá ser um "projeto tipo" para aos requisitos da norma NBR supracitada;
- 4.6 Obrigações da **PROPONENTE**

- a) Acompanhar, fiscalizar e administrar o contrato de fornecimento dos novos equipamentos conforme especificado no Plano de Trabalho;
- b) Coordenar e supervisionar todas as etapas do Projeto;
- c) Responsabilizar-se pela aquisição de luminárias LED que serão utilizadas no parque de iluminação pública da **COOPERADA**, garantindo a entrega de tais equipamentos nos locais previamente acertados;
- d) Responsabilizar-se pela contratação de empresa especializada para o processo de Medição e Verificação (M&V) do projeto;
- e) Responsabilizar-se pela contratação de empresa especializada para o descarte correto dos materiais e equipamentos que serão substituídos;
- f) Produzir material expositivo (como apresentações para palestras, vídeos, etc.), abordando a temática da sustentabilidade, com foco na eficiência energética, para os servidores públicos da **COOPERADA**;
- g) Disponibilizar à **COOPERADA** toda a documentação técnica e outros elementos de que dispõe, e que sejam, a seu exclusivo critério, considerados necessários à execução dos serviços.

4.7 Obrigações da **COOPERADA**

- a) Designar um representante e seu substituto que ficarão responsáveis pelos contatos, participação em reuniões de acompanhamento e demais entendimentos necessários à execução do Projeto;
- b) Definir, em conjunto com a PROPONENTE, quais vias do seu parque de iluminação pública serão atendidas pelo projeto; respeitando a definição das luminárias de acordo com a Especificação Técnica. Tendo em vista a otimização das substituições, a COOPERADA se compromete a aglutinar o maior número de pontos em cada via a ser atendida não podendo ser escolhidos pontos de IP isolados;
- c) Acompanhar a substituição dos materiais e conferir os modelos e quantidades de luminárias que foram instaladas, conforme previsto no Plano de Trabalho;
- d) Garantir o acesso da empresa contratada pela PROPONENTE para a medição e verificação (M&V);
- e) Responsabilizar-se pela manutenção e operação dos equipamentos após a execução dos serviços;
- f) Disponibilizar espaço físico com ponto de energia elétrica (127/220V) para realização de medição de luminárias e garantir o acesso de empresa contratada pela PROPONENTE para realização das atividades, caso seja necessário;
- g) Disponibilizar, obrigatoriamente, para recolhimento e descarte os equipamentos substituídos (lâmpadas, luminárias, relés e reatores);
- h) Indicar os servidores de seu quadro para participar do treinamento de eficiência energética, a ser disponibilizado pela PROPONENTE,
- i) Auxiliar a empreiteira que fará as substituições das luminárias realizando o controle e organização do tráfego de veículos durante a realização dos serviços;
- j) Ao término das substituições das luminárias, a COOPERADA ou seu representante designado, deverá solicitar a atualização do cadastro dos ativos de iluminação pública no site da PROPONENTE conforme §1 do ART. 21 da REN 414 e comunicado EM/EM-00150/2021 em anexo;
- k) Assinar, quando prefeituras com liminar, o termo de Transferência e Acordo Operativo do Sistema de Iluminação Pública: por meio do qual

se formalizará a transferência dos ativos de iluminação pública da **PROPONENTE** à **COOPERADA**, em atendimento ao Art. 218 da Res. ANEEL nº 414/2010, bem como regulamentará a utilização, pela **COOPERADA**, de postes de rede de distribuição exclusivamente para instalação, operação e manutenção de sistema de iluminação pública, dentro dos limites do respectivo Município, fixando e definindo as obrigações que serão observadas pelas partes;

CLÁUSULA 5 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**. As despesas relativas à aquisição de equipamentos, logística direta e reversa, medição e verificação de performance e descarte de materiais correrão por conta da **PROPONENTE** em decorrência da aplicação de parcela de sua receita na realização de ações de eficiência energética. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA 6 - DA VIGÊNCIA

- 6.1 Este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, por até 12 (doze) meses, totalizando 24 (vinte e quatro) meses, ou ainda rescindido a qualquer tempo mediante acordo das partes.

CLÁUSULA 7 - DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

- 7.1 - O cronograma de execução das atividades de substituição das luminárias será apresentado e validado junto à **COOPERADA** após a conclusão do processo de licitação e contratação da empreiteira que realizará os serviços.

CLÁUSULA 8 - DA RESCISÃO

- 8.1 Este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** poderá ser rescindido em caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas ou pela superveniência de imposição legal que torne impraticável, ou, ainda, mediante acordo entre os partícipes, em vista de manifesto interesse, respeitados os compromissos assumidos com terceiros, até o limite exigível por lei, cabendo a **COOPERADA** a devolução de quaisquer equipamentos e/ou ressarcimentos cabíveis.

CLÁUSULA 9 - DAS ALTERAÇÕES

- 9.1 A qualquer tempo e de comum acordo das partes, este instrumento poderá sofrer alterações, mediante Termos Aditivos, vedada, porém, a mudança de objeto e sua finalidade.

CLÁUSULA 10 - DO GERENCIAMENTO

- 10.1 É de responsabilidade dos **PARTÍCIPIES** o gerenciamento, acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, bem como a obrigatoriedade de prestar informações sobre o mesmo, sempre que solicitadas por órgãos internos ou externos.

CLÁUSULA 11 - DA DESTINAÇÃO FINAL DE BENS

- 11.1 Sem prejuízo das obrigações da **COOPERADA** fica disciplinado que a propriedade dos bens, desde o evento de sua entrega em diante é da **COOPERADA** contanto que haja o integral cumprimento das cláusulas e condições previstas neste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, não respondendo a **PROPONENTE** por quaisquer eventos danosos ocorridos a partir da entrega e instalação dos equipamentos.
- 11.2 A **COOPERADA**, a partir do recebimento dos equipamentos de maneira gratuita via Programa de Eficiência Energética, reconhece e se declara responsável pelos bens.

CLÁUSULA 12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 A cessão das luminárias e equipamentos, se dará com recursos do Programa de Eficiência Energética, em caráter definitivo e irrevogável pela **PROPONENTE**, sem prejuízo do que dispõe a Cláusula 8 do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, não permitindo a **COOPERADA**, sob as penas da lei, dispor das luminárias e equipamentos em:
- a) Venda, permuta, doação, alienação ou aluguel;
 - b) Quaisquer ações que de outra forma distintas da na alínea (a) supracitada, tenham como objetivo auferir benefício, senão os oriundos dos ganhos de redução de consumo e demanda obtidos pela substituição das luminárias e equipamentos fornecidos;
 - c) Desfazimento em partes ou quaisquer outras formas de descaracterização dos equipamentos
- 12.2 O fornecimento das luminárias e equipamentos se dará por tempo determinado, extinguindo-se as obrigações da **PROPONENTE** na data de entrega da luminária.

CLÁUSULA 13 - DA DIVULGAÇÃO

- 13.1 Convencionam as partes que, sempre que houver a divulgação na mídia impressa, falada e televisiva através de releases, do objeto deste Acordo, a **COOPERADA** deverá indicar o Projeto como parte integrante do Programa de Eficiência Energética executado pela **PROPONENTE**, regulamentado pela **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**.

13.2 A seu critério, a **PROPONENTE** se reserva o direito de divulgar, a qualquer tempo, o Projeto, bem como os seus resultados, sem a necessidade de comunicação prévia, ou de solicitação de autorização da **COOPERADA**.

CLÁUSULA 14 - DA PUBLICAÇÃO

14.1 Para eficácia deste ato, a **COOPERADA** providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em conformidade com o caput do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, e o parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93.

CLÁUSULA 15 - DO FORO

15.1 Compete ao foro da comarca de Belo Horizonte dirimir as questões decorrentes da execução deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

E, por estarem de acordo, afirmam o presente **ACORDO**.

Belo Horizonte, considera-se a data em que o último representante legal das partes, neste instrumento, assinou.

Assinatura Eletrônica
31/05/2022 11:55 UTC

 *Rhenys da Silva Cambraia*

031 333 1186
Rhenys da Silva Cambraia

PREFEITURA MUNICIPAL

Assinatura Eletrônica
31/05/2022 17:33 UTC

 *Ronaldo Lucas Queiroz*

Assinatura Eletrônica
31/05/2022 17:21 UTC

 *Thiago Douglas Ribeiro Batista*

050 333 1187
THIAGO DOUGLAS RIBEIRO BATISTA


CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

Assinatura Eletrônica
31/05/2022 17:33 UTC

 *Ronaldo Lucas Queiroz*

031 333 1186
Ronaldo Lucas Queiroz

Assinatura Eletrônica
31/05/2022 17:21 UTC

 *Thiago Douglas Ribeiro Batista*

050 333 1187
THIAGO DOUGLAS RIBEIRO BATISTA



PRESIDENTE OLEGARIO-MINAS LED

CHAVE: 9A6E4A7955F237C928BEBD06DBFD87478C1971C163176478781DCB01D9383B01

Carimbo do Tempo homologado pela ICP-Brasil

Assinaturas

THIAGO DOUGLAS RIBEIRO BATISTA

thiago.batista@cemig.com.br

Assinado em: 02/06/2022 15:22:07 (BRT)

IP: 128.201.18.240

Geolocalização: -19.928881, -43.950756

Assinado em: 02/06/2022 15:22:07 (BRT)

Assinado em:
THIAGO DOUGLAS RIBEIRO BATISTA

Ronaldo Lucas Queiroz

rlucas@cemig.com.br

Assinado em: 31/05/2022 14:33:20 (BRT)

IP: 128.201.18.240

Geolocalização: -19.92877, -43.950736

Assinado em: 31/05/2022 14:33:20 (BRT)

Assinado em:
Ronaldo Lucas Queiroz

Rhenys da Silva Cambraia

gabinete@po.mg.gov.br

Assinado em: 31/05/2022 08:56:49 (BRT)

IP: 45.188.42.1

Assinado em: 31/05/2022 08:56:49 (BRT)

Assinado em:
Rhenys da Silva Cambraia

Eventos da coleta

Criação

30/05/2022 13:45:23 (BRT)

Conclusão

02/06/2022 15:22:06 (BRT)

